

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CRIA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE ESTEIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como do Regimento Interno, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos desta Resolução, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da Constituição da República Federativa do Brasil, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

**Art. 2º** As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo vedado o desvio de finalidade e o abuso de direito.

### **CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR**

**Art. 3º** São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

**I** - Promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

**II** - Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**III** - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

**IV** - O Vereador deverá apresentar-se à Câmara na hora regimental trajado de maneira adequada ao ambiente, em especial, nos dias designados às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões;

**V** - Respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

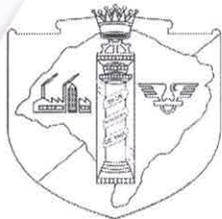
**VI** - Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000.

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS  
DROGAS



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**VII** - Zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

**VIII** - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

**IX** - Propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

**X** - Tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

**XI** - Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

**XII** - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

**XIII** - Comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

**XIV** - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial, aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

**XV** - Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

### **Art. 4º** É vedado ao Vereador:

**I** - Desde a expedição do diploma:

**a)** participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

**II** - Desde a posse:

**a)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

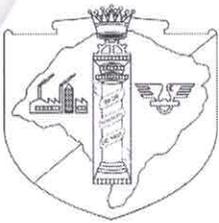
**b)** ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000.

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS  
DROGAS



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

**Art. 5º** São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

**I** - Deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do Regimento Interno;

**II** - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão, inclusive a ausência a votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada por bancada, bloco parlamentar ou liderança, e comunicada à Mesa;

**III** - Usar em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;

**IV** - Cometer ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;

**V** - Praticar ofensa moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos presidentes;

**VI** - Incurrir em incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;

**VII** - A reiteração de falta sem justificativa em reunião de Comissão.

**Art. 6º** São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

**I** - Reincidir em infração prevista no artigo anterior;

**II** - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam ficar sigilosos;

**III** - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

**IV** - Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou pessoa jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

**V** - Praticar ofensa física a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;

**VI** - Deixar de comparecer, em cada ano parlamentar, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, mesmo não subsequentes, salvo por motivo de força maior, licença ou missão por esta autorizada;

**VII** - Incurrir em inassiduidade habitual em reuniões de Comissão;

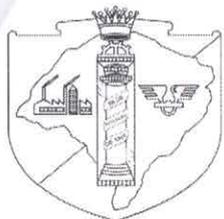
**VIII** - Descumprir os prazos regimentais.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000.

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS  
DROGAS



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 7º** São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- I** - O abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- II** - A percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;
- III** - Sofrer condenação criminal por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado;
- IV** - Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
- V** - Destinar dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau seja proprietário, controlador ou diretor;
- VI** - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de Comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;
- VII** - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
- VIII** - Utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;
- IX** - Praticar assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;
- X** - Portar arma nas dependências da Câmara.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

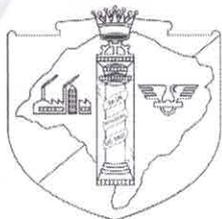
**Art. 8º** São penalidades disciplinares:

- I** - Censura pública;
- II** - Suspensão temporária do mandato;
- III** - perda do mandato.

**Art. 9º** A censura pública será decidida por uma Comissão Especial de Vereadores, por maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, e será executada, pelo Presidente da Câmara, por ato escrito contendo obrigatoriamente o nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

**Parágrafo único.** O ato a que se refere o “caput” será comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 10º** A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 30 (trinta) dias e não excederá 90 (noventa) dias, será decidida por uma Comissão Especial formada pelos Vereadores, por maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio.

**Parágrafo único.** A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento.

**Art. 11º** A perda do mandato será decidida pelo Plenário, aplicando-se o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outro diploma legal que venha a substituí-lo, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal de Esteio.

**Art. 12º** Este Código de Ética e Decoro Parlamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 13 de novembro de 2019.

  
**EUCLIDES JORGÉ DE CASTRO**  
**PRESIDENTE.**

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000.

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS  
DROGAS